



ANEXO I

REDUÇÃO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2003 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2002.
(ANEXO IV DO DECRETO Nº 4.591, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003, E SUAS ALTERAÇÕES)
REDUÇÃO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ DEZ
47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	4.902
TOTAL	4.902

Fontes: 100, 111, 112, 114, 115, 118, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 166, 172, 182, 183, 185, 900, 951,985 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

REDUÇÃO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2003 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2002.
(ANEXO V DO DECRETO Nº 4.591, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003, E SUAS ALTERAÇÕES)
REDUÇÃO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ DEZ
47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	1.759
TOTAL	1.759

Fontes: 146, 147, 148, 149, 164, 180, 186, 246, 247, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

ACRÉSCIMO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2003 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2002.
(ANEXO VI DO DECRETO Nº 4.591, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003, E SUAS ALTERAÇÕES)
ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ DEZ
47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	6.661
TOTAL	6.661

Fontes: 113, 136, 150, 168, 174, 175, 176, 181, 186, 250, 281, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 23 de dezembro de 2003

Processo no: 17944.001224/2003-32. Interessado: ESTADO DE SANTA CATARINA. Assunto: Avaliação do cumprimento de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Santa Catarina - Exercício de 2002 - Apreciação dos argumentos apresentados pelo Estado para o não cumprimento da meta 2 (resultado primário). Despacho: Tendo em vista as manifestações da secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, considero o Estado adimplente com relação ao cumprimento de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal relativos ao exercício de 2002. Publique-se e restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

Processo no: 17944.001226/2003-21. Interessado: ESTADO DE MATO GROSSO. Assunto: Avaliação do cumprimento de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Mato Grosso - Exercício de 2002 - Apreciação dos argumentos apresentados pelo Estado para o não cumprimento da meta 2 (resultado primário). Despacho: Tendo em vista as manifestações da secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, considero o Estado adimplente com relação ao cumprimento de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal relativos ao exercício de 2002. Publique-se e restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

Processo no: 17944.001225/2003-87. Interessado: ESTADO DE RONDÔNIA. Assunto: Avaliação do cumprimento de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Rondônia - Exercício de 2002 - Apreciação dos argumentos apresentados pelo Estado para o não cumprimento das metas 2 (resultado primário), 5 (reforma do Estado) e 6 (relação investimentos / receita líquida real). Despacho: Tendo em vista as manifestações da secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, considero o Estado adimplente com relação ao cumprimento de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal relativos ao exercício de 2002. Publique-se e restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

Processo no: 10951.001856/2002-87 Interessado: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO. Assunto Suspensão do contrato de trabalho de empregado nomeado diretor. Despacho: Para os fins do art. 42 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, aprovo o Parecer PGFN/CRE/N 1485, de 03 de setembro de 2003, que trata de consulta do Serviço Federal de Processamento de Dados-SERPRO, e que concluiu pela aplicabilidade do Enunciado TST N 269, do Tribunal Superior do Trabalho, por entender que o contrato de trabalho do empregado eleito ou nomeado de empresa estatal fica suspenso, não se computando, portanto, o tempo de serviço do período. Restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Processo nº: 17944.000167/2002-93. Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Assunto: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a União e a Caixa Econômica Federal, em 20 de novembro de 2002, para o acompanhamento, controle e cobrança administrativa de créditos adquiridos pela União na forma da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001. Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração do termo aditivo. Publique-se e restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

Em 26 de dezembro de 2003

PROCESSO Nº: 17944.001200/2003-83 INTERESSADO: BANCO DO BRASIL S.A. ASSUNTO: Contrato de Confissão, Pagamento e Compensação de Créditos a ser celebrado entre a União e Banco do Brasil S.A., nos termos do disposto na Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998. DESPACHO: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração do Contrato em epígrafe, mediante a apresentação das certidões de regularidade exigidas por lei. Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para adoção das providências complementares.

ANTONIO PALOCCI FILHO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria GMF nº 361, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2003, Seção 1, página 36, onde se lê: PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 361, de dezembro de 2003, leia - se: PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 361, DE 23 DE DEZEMBRO 2003.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO Nº 24, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a incidência do imposto de renda sobre os prêmios de seguro de vida com cobertura por sobrevivência pagos pelo empregador em favor do empregado pessoa física.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 209 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, e tendo em vista a Lei nº 4.506, de 30 de

PORTARIA Nº 384, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso II, alínea "c" do Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.913, de 12 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de que tratam os Anexos IV e V do Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003, na sua redação atual, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PALOCCI FILHO

ANEXO I

REDUÇÃO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2003 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2002.
(ANEXO IV DO DECRETO Nº 4.591, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003, E ALTERAÇÕES)
REDUÇÃO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATE DEZ
38000 MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	4.526

Fontes: 100, 111, 112, 114, 115, 118, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 166, 172, 182, 183, 185, 900, 951, 985 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2003 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2002.
(ANEXO V DO DECRETO Nº 4.591, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003, E ALTERAÇÕES)
ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ DEZ
38000 MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	4.526

Fontes: 146, 147, 148, 149, 164, 180, 186, 246, 247, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

novembro de 1964, a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e o Processo nº 10168.003715/2003-16, declara:

Artigo único. Constitui rendimento tributável, sujeito à incidência do imposto de renda, na fonte e na Declaração de Ajuste Anual, os prêmios de seguro de vida com cobertura por sobrevivência, contratado individual ou coletivamente, pagos pelo empregador em favor do empregado pessoa física.

Parágrafo único. Os valores dos prêmios de que trata o caput poderão ser deduzidos na determinação da base de cálculo do imposto de renda de que trata o art. 63 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO Nº 25, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003

PRIVATE Dispõe sobre a tributação de valores restituídos ao contribuinte pessoa jurídica, por força de sentença judicial em ação de repetição de indébito.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 209 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 53 da Lei nº 9.430, de 1996, e o que consta do processo nº 13603.001166/2002-76, declara:

Art. 1º Os valores restituídos a título de tributo pago indevidamente serão tributados pelo Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e pela Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), se, em períodos anteriores, tiverem sido computados como despesas dedutíveis do lucro real e da base de cálculo da CSLL.

Art. 2º Não há incidência da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep sobre os valores recuperados a título de tributo pago indevidamente.

Art. 3º Os juros incidentes sobre o indébito tributário recuperado é receita nova e, sobre ela, incidem o IRPJ, a CSLL, a Cofins e a Contribuição para o PIS/Pasep.

Art. 4º No caso de reconhecimento das receitas pelo regime de caixa, o indébito e os juros passam a ser receita tributável do IRPJ e da CSLL no momento do pagamento do precatório.

Art. 5º Pelo regime de competência, o indébito passa a ser receita tributável do IRPJ e da CSLL no trânsito em julgado da sentença judicial que já define o valor a ser restituído.